



PROCESSO TC N.º 01376/20

Objeto: Inspeção Especial – Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna

Responsável: Vital da Costa Araújo

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento parcial da decisão. Encaminhamento de cópia dos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2022. Determinação de arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01484/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00381/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00080/21 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão;
2. ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2022, para que a Auditoria acompanhe a situação de acúmulo de cargos da Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes;
3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de junho de 2022



PROCESSO TC N.º 01376/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01376/20 trata, originariamente, de inspeção especial realizada no Município de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

O denunciante protocolou documentos afirmando, em resumo, que os seguintes servidores estariam acumulando cargos públicos:

O Sr. ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA é lotado na Secretaria de Saúde do Município de Araruna, como enfermeiro do PSF, com remuneração de R\$ 3.150,00, com início do contrato em 01/12/2015 e, atualmente, exerce o mandato de Vereador.

A Sra. JULIANA DE MATOS SOUSA GOMES é lotada na Secretaria de Saúde do Município de Araruna, como enfermeira do pronto atendimento (PA), com remuneração de R\$ 1.680,00, com início do contrato em 22/06/2017, além disso, a Denunciada possui mais 02 (dois) vínculos no município de Cacimba de Dentro, como enfermeira do PSF, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 2.215,00 e início do contrato em 02/01/2019 e como enfermeira plantão, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 800,00 com início do contrato em 01/06/2019.

A Sra. KARLA KÁTIA FERREIRA MOUZINHO é professora efetiva do Município de Araruna, com remuneração de R\$ 2.416,10, com início do contrato em 01/04/2018. Além deste, a Denunciada possui mais 02 (dois) vínculos, um no município de Riachão, como professora efetiva P1-A, com remuneração de R\$ 2.350,07, o contrato teve início em 29/10/2012, e outro, no município de Passa e Fica, no Estado do Rio Grande do Norte, também como professora efetiva P1-A, com remuneração de R\$ 2.196,97, o contrato teve início em 06/04/2015.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES FABRÍCIO lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna, no cargo de Médico do Pronto Atendimento (PA), com remuneração de R\$ 8.100,00, com contrato desde 22/06/2017, e Médico do PSF, com remuneração de R\$ 4.000,00, com contrato desde 01/12/2018. Além desses, o Denunciado possui mais 03 (três) vínculos no Estado do Rio Grande do Norte: médico do PSF, no município de Pedro Velho, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 11.900,00, contrato desde 01/04/2019; Médico no Município de Vila Flor, com jornada de trabalho de 30h, com remuneração de R\$ 6.500,00, com contrato desde 01/04/2019; e Médico no PSF do Município de Bahia Formosa, com jornada de trabalho de 40h, com remuneração de R\$ 11.499,00, contratado desde 02/10/2019.

A Sr.^a THAIS LOURENNA DA SILVA FERREIRA, Enfermeira do Pronto Atendimento - PA, com remuneração de R\$ 2.520,00, com início do contrato em 22/06/2017, e Enfermeira Plantonista do Samu, com remuneração de R\$ 3.260,00, no município de Araruna, com início do contrato em 01/01/2017; além disso, a Denunciada possui mais 01(um) vínculo com a Secretaria de Estado da Saúde - PB, como Enfermeira Prestadora de Serviço no Estado da Paraíba, com remuneração de R\$ 1.595,00, com início do contrato em 01/06/2014.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo pela procedência da denúncia, uma vez que houve o descumprimento da norma constitucional



PROCESSO TC N.º 01376/20

relativa à acumulação de cargos e funções pelos servidores denunciados, devendo a gestão municipal tomar as providências legais cabíveis visando à regularização da acumulação ilegal verificada, sugerindo ao final, notificação dos servidores para se pronunciarem sobre os fatos aqui narrados, e em caso de inércia que sejam abertos processos administrativos disciplinares.

O Sr. Vital da Costa Araújo foi devidamente notificado com apresentação de defesa, conforme DOC TC 60365/20.

A Auditoria, ao analisar a defesa, verificou que o Sr. ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA não mais se encontra em situação de acúmulo de cargos públicos. Já o Sr. EUCLIDES FERNANDES FABRÍCIO ainda acumula cargos públicos, porém, não na Prefeitura de Araruna, e os demais servidores a situação continua como fora denunciada, ou seja, com os servidores acumulando cargos públicos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00671/21, pugnando pela Baixa de Resolução, com assinação de prazo, para que o Gestor do Município de Araruna adote as providências cabíveis no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores denunciados, no que tange ao acúmulo ilegal de cargos, exceto em relação ao Sr. Antônio Jefferson Targino de Sousa e ao Sr. Euclides Fernandes Fabrício (pelos motivos expostos no relatório técnico de fls. 193/205).

Na sessão do dia 15 de junho de 2021, através da Resolução RC2-TC-00080/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável veio aos autos apresentar o DOC TC 65537/21, trazendo informações e esclarecimentos em relação aos servidores que estariam em acúmulo de cargos públicos.

A Auditoria elaborou relatório de cumprimento de decisão e assim concluiu:

“No entendimento desta Auditoria e, após análise do DOC TC Nº 65537/21 em conjunto com o Painel de Acumulação de Vínculos Públicos desta Corte, verifica-se que a decisão foi parcialmente cumprida haja visto que as servidoras Sr.ª JULIANA DE MATOS SOUSA GOMES e Sr.ª THAIS LOURENNA DA SILVA FERREIRA ainda se encontram em situação de irregularidade quanto a acumulação de vínculos públicos”.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00203/22, opinando pelo CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC2 TC nº. 080/2021, tendo em vista a permanência de acumulação irregular de cargos públicos por parte do Sr.ª Juliana de Matos Sousa Gomes e da Sr.ª Thais Lourenna da Silva Ferreira, necessitando-se, pois, de baixa de nova Resolução para a adoção das medidas cabíveis para o saneamento dessas irregularidades por parte do Gestor do Município, com análise, inclusive, acerca da má fé das servidoras e das consequências possíveis quanto a esse fato.



PROCESSO TC N.º 01376/20

Na sessão do dia 22 de fevereiro de 2022, através do Acórdão AC2-TC-00381/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00080/21 e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, tomasse as providências necessárias no sentido de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de descumprimento e/ou omissão.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representação emitiu Parecer de nº 00860/22, opinando pela declaração de cumprimento parcial ao Acórdão AC2-TC-00381/22, tendo em vista que ainda permanece parcialmente a irregularidade; cominação de multa ao gestor do Município de Araruna, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, uma vez que não atendeu, no prazo fixado, sem qualquer justificativa, as providências determinadas por este Tribunal de Contas e fixação de novo prazo ao gestor responsável, sob pena de cominação de nova multa, para a adoção das medidas pertinentes ao retorno da legalidade do quadro de servidores do município, no que tange ao acúmulo de cargos públicos.

Na sessão de 14 de junho de 2022, em sustentação oral, o gestor solicitou prazo para apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da decisão, com relação às servidoras ainda em situação irregular. A solicitação foi acatada pelos membros da segunda Câmara, devendo a documentação ser entregue para análise no Gabinete do Relator.

Em seguida, o gestor acostou o documento TC nº 61755/22 no qual encarta aos autos a documentação que comprova a regularização das máculas remanescentes. Consta da referida documentação pedido de demissão junto à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba da Sra. Thais Lourenna da Silva Ferreira e Declaração emitida pelo Hospital Regional de Guarabira, atestando que desde 01/01/2022 teve seu contrato encerrado. Consta também declaração da Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes, informando que desde 15 de fevereiro de 2022 pediu seu desligamento do Hospital das Clínicas em Campina Grande, Declaração de Desistência de Vaga, fls. 318, bem como Declaração do Hospital das Clínicas, informando que a referida servidora exerceu suas atividades como enfermeira na referida Unidade hospitalar de maio de 2021 a fevereiro de 2022.

Em novo documento, TC nº 63470/22, fls. consta 323, consta a Portaria GAPRE Nº 036/2022, do Município de Cacimba de Dentro, datada de 30 de maio de 2022, que se refere à exoneração da Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes, do cargo em Comissão de Enfermeira Chefe, lotada na Secretaria de Saúde daquele município.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.



PROCESSO TC N.º 01376/20

Do exame dos autos, após a anexação dos documentos TC nº 61755/22 e TC nº 63470/22, constata-se o afastamento das máculas remanescentes. No entanto, no Painel de Acompanhamento de Vínculos Públicos, atualizado até março de 2022, ainda consta a Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes com acumulação de três vínculos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- a) JULGUE parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-00381/22;
- b) ENCAMINHE cópia dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2022, para que a Auditoria acompanhe a situação de acúmulo de cargos da Sra. Juliana de Matos Sousa Gomes;
- c) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 28 de junho de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Junho de 2022 às 20:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2022 às 18:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2022 às 13:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO